



Prot. AM/Dc 518/2025

**DOM ÂNGELO ADEMIR MEZZARI, RCJ**  
**Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica**  
**Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo**

Aos que este nosso **DECRETO** virem, saudações, paz e benção no Senhor.

Suspensão Temporária das Atividades no Santuário Bom Pastor – Campo Grande,  
Cariacica/ES

**CONSIDERANDO** que a Mitra Arquidiocesana de Vitória é uma entidade religiosa que, no exercício de suas finalidades institucionais, promove o bem das pessoas e, conseqüentemente, o bem comum, sem qualquer discriminação, tendo entre seus objetivos conservar, administrar e dinamizar o patrimônio arquidiocesano, bem como prover o Culto Divino e as demais expressões pastorais, evangelizadoras e sociais;

**CONSIDERANDO** que a Mitra Arquidiocesana de Vitória, pessoa jurídica canônica e civil, representa legalmente suas paróquias e organismos eclesiais, detendo, portanto, a titularidade dos bens móveis, imóveis e direitos de uso e serventia vinculados à missão da Igreja no território arquidiocesano, sob a autoridade do Arcebispo Metropolitano;

**CONSIDERANDO** que é legítima proprietária e responsável legal pelo imóvel denominado Santuário Bom Pastor, situado à Rua Dom Luís Scortegagna, n.º 25, bairro Campo Grande, município de Cariacica/ES, e que foram identificados indícios relevantes de comprometimento estrutural na edificação, conforme apontado em laudos técnicos elaborados por profissionais da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e por consultorias independentes;

**CONSIDERANDO** as vistorias técnicas realizadas nos dias 31 de maio, 28 de junho e 24 de agosto de 2024, e no mês de fevereiro de 2025, nas quais foram observados sinais como fissuras, deslocamento do concreto, corrosão das armaduras metálicas e presença de substâncias químicas, como cloretos e anidrido sulfúrico (SO<sub>3</sub>), em níveis



que excedem os limites estabelecidos pelas normas da ABNT (NBR 12655:2022 e NBR 6118:2023);

**CONSIDERANDO** que as análises laboratoriais identificaram valores elevados de sulfatos e  $SO_3$  em amostras colhidas dos pilares do subsolo e do templo, o que exige atenção técnica especializada diante do potencial de deterioração estrutural, especialmente em virtude da ausência de proteção adequada das armaduras;

**CONSIDERANDO** que tais elementos demandam monitoramento técnico contínuo, sendo, ainda, necessário apurar com critérios técnicos e jurídicos, as causas e responsabilidades envolvidas;

**CONSIDERANDO** que o contexto foi submetido à análise da Defesa Civil Municipal e Estadual, as quais recomendaram medidas preventivas, estudos aprofundados e apontando a necessidade de monitoramento contínuo e estudos técnicos detalhados, com vistas à garantia do bem-estar da comunidade reunida e à preservação do patrimônio.

**CONSIDERANDO** que o Colégio de Consultores da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo, o Conselho dos Presbíteros, o Conselho de Administração da Mitra Arquidiocesana de Vitória, o pároco e reitor do Santuário Bom Pastor, bem como os membros dos Conselhos Paroquiais de Assuntos Econômicos e Pastorais, foram devidamente consultados e, com base em seus pareceres, o Arcebispo Metropolitano manifestou-se favoravelmente à suspensão temporária das atividades do Santuário Bom Pastor;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal do Brasil, em seu art. 1.º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e que toda instituição — pública, privada ou religiosa — deve promover e proteger a vida como valor inegociável, princípio que a Mitra Arquidiocesana de Vitória considera fundamental;



**CONSIDERANDO** que, à luz do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, “o Filho do Homem não veio para ser servido, mas para servir e dar a sua vida em resgate por muitos” (Mc 10,45), sendo missão da Igreja servir à vida, à verdade e à justiça;

**CONSIDERANDO** que a Igreja, em sua missão de anunciar o Reino de Deus e promover o bem integral da pessoa humana, tem o dever moral e pastoral de cuidado com os fiéis, sobretudo quando se identificam sinais que merecem atenção técnica e prudência pastoral;

**CONSIDERANDO** que a vida pastoral da comunidade permanecerá viva e atuante, tendo em vista os cuidados tomados para a continuidade das celebrações, encontros, atendimentos e demais ações evangelizadoras que não serão interrompidas.

**CONSIDERANDO** que Paróquia, juntamente com o pároco e reitor do Santuário, o Conselho Administrativo Paroquial (CAP), o Conselho Pastoral Paroquial (CPP) e as lideranças comunitárias, está providenciando espaços provisórios adequados para assegurar o pleno andamento da missão eclesial, com serenidade e acolhimento

**DETERMINO:**

Art. 1.º – Fica determinada, a partir da data de publicação deste Decreto, a suspensão temporária das atividades no Santuário Bom Pastor, especificamente na área do templo sagrado (nave) e no subsolo (estacionamento), abrangendo quaisquer atividades pastorais, litúrgicas, administrativas e de circulação.

Parágrafo único: a suspensão da atividade mencionada no *caput* durará por prazo indeterminado, até que sejam efetuados estudos técnicos detalhados, com vistas à garantia do bem-estar da comunidade reunida e à preservação do patrimônio.

Art. 2.º – A comunidade paroquial será temporariamente remanejada para espaços apropriados, os quais estão sendo providenciados pela Mitra Arquidiocesana de Vitória e pela Paróquia Bom Pastor de Campo Grande, inclusive com a realização de



celebrações eucarísticas semanais e dominicais — as primeiras no auditório da própria paróquia e as segundas em espaço externo devidamente preparado. As comunidades eclesiais pertencentes à Paróquia, em espírito de comunhão fraterna, garantirão a continuidade e a fluidez da vida litúrgica e pastoral, com segurança e acolhimento.

Art. 3.º – Incumbe ao pároco e reitor do Santuário zelar por todos os bens eclesiásticos e litúrgicos, incluindo paramentos, objetos sacros, ornamentações e demais elementos devocionais que guarnecem o templo.

Art. 4.º – A Mitra Arquidiocesana de Vitória adotará as medidas técnicas, jurídicas e administrativas cabíveis à apuração das responsabilidades e à reparação dos danos eventualmente constatados ao patrimônio e à missão eclesial, sempre com base no respeito à verdade, à justiça e à legalidade.

Art. 5.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser lido em todas as Missas dominicais da Paróquia Bom Pastor, afixado nas dependências externas do Santuário e nos locais provisórios das celebrações da comunidade.

Dado e passado na Cúria Metropolitana de Vitória, aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
† Dom Angelo Ademir Mezzari, RCJ

**Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo**

